



C A P Í T U L O 2

A LEI MARIA DA PENHA E A VIOLENCIA DOMÉSTICA: ANÁLISE CRÍTICA DA IMPLEMENTAÇÃO E IMPACTOS

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.433142508072>

Ataísa Carvalho de Jesus Lima

Acadêmico no Centro Universitário FAVENI

Osvaldo Daniel dos Santos Pinheiro

Docente - Centro Universitário FAVENI - UNIFAVENI, Guarulhos, São Paulo, Brasil

Adailton João Silva

Docente - Centro Universitário FAVENI - UNIFAVENI, Guarulhos, São Paulo, Brasil

Dyego Fellype Penna Carvalho

Docente - Centro Universitário FAVENI - UNIFAVENI, Guarulhos, São Paulo, Brasil

Cleidir José Furlani

Docente - Centro Universitário FAVENI - UNIFAVENI, Guarulhos, São Paulo, Brasil

RESUMO: A violência doméstica no Brasil continua a ser um problema de saúde pública de alta prevalência, com profundos impactos sociais e econômicos. A promulgação da Lei Maria da Penha, em 2006, representou um avanço significativo na proteção das mulheres, estabelecendo medidas de combate à violência doméstica. No entanto, sua aplicação ainda enfrenta desafios substanciais, como a falta de recursos adequados, resistência cultural e a desigualdade na implementação das medidas protetivas. Este estudo tem como objetivo geral analisar a eficácia da Lei Maria da Penha no combate à violência doméstica, destacando suas limitações e avanços. Metodologicamente, o método de pesquisa é de revisão bibliográfica, com abordagem qualitativa, exploratória. Como resultados, observou-se que, embora a legislação tenha proporcionado avanços, como a criminalização do feminicídio e o fortalecimento de medidas protetivas, sua implementação é prejudicada por fatores como a falta de conscientização das vítimas e a insuficiência de treinamento dos profissionais envolvidos. O trabalho também evidencia a importância da utilização de tecnologias no aprimoramento das estratégias de denúncia e monitoramento de casos, destacando a necessidade de campanhas de conscientização eficazes e de uma maior integração entre os sistemas de justiça, segurança e assistência social.

PALAVRAS-CHAVE: Violência doméstica, Lei Maria da Penha, medidas protetivas, desigualdade de gênero, tecnologias no combate à violência.

THE MARIA DA PENHA LAW AND DOMESTIC VIOLENCE: CRITICAL ANALYSIS OF IMPLEMENTATION AND IMPACTS

ABSTRACT: Domestic violence in Brazil remains a major public health issue with significant social and economic impacts. The enactment of the Maria da Penha Law in 2006 marked a significant step in protecting women by establishing measures to combat domestic violence. However, its implementation still faces substantial challenges, such as a lack of resources, cultural resistance, and inequality in the enforcement of protective measures. This study aims to analyze the effectiveness of the Maria da Penha Law in addressing domestic violence, highlighting both its limitations and advancements. Conducted through a literature review, the research revealed that although the legislation has made progress, such as the criminalization of femicide and strengthening protective measures, its implementation is hindered by factors like the lack of victim awareness and inadequate training for professionals. The paper also discusses the importance of using technology to improve reporting and monitoring strategies, emphasizing the need for effective awareness campaigns and greater integration between the justice, security, and social assistance systems.

KEYWORDS: Domestic violence, Maria da Penha Law, protective measures, gender inequality, technologies in combating violence.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica refere-se a qualquer ato ou omissão no ambiente familiar ou em relações íntimas que cause sofrimento físico, psicológico, sexual, moral ou financeiro às vítimas. Fortemente associada à desigualdade de gênero, essa violência se manifesta em diferentes contextos, como relações conjugais e familiares (SILVA et al., 2007). Além de seus impactos diretos sobre as vítimas, a violência doméstica acarreta consequências sociais e econômicas significativas, representando um desafio estrutural para os sistemas de saúde, justiça e assistência social (CASIQUE; FUREGATO, 2006). Trata-se, portanto, de um problema de saúde pública de alta prevalência, especialmente no Brasil, que exige atenção prioritária e ações integradas de políticas públicas.

No cenário global, a Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que uma em cada três mulheres sofra violência física ou sexual ao longo da vida. No Brasil, o quadro é ainda mais alarmante: segundo dados do DataSenado, três em cada dez brasileiras já foram vítimas de violência doméstica. Esses números refletem a gravidade da situação e destacam a urgência de estratégias eficazes para o enfrentamento do problema.

Historicamente, a violência doméstica no Brasil deixou de ser vista como uma questão privada e passou a ser reconhecida como uma grave violação dos direitos humanos. Esse avanço culminou na promulgação da Lei Maria da Penha, em 2006, que estabeleceu um marco jurídico significativo na proteção das mulheres (KFOURI, 2022). A criação dessa legislação foi impulsionada por um movimento feminista mais amplo e ganhou destaque com o caso emblemático de Maria da Penha, em 2001, que evidenciou falhas sistêmicas na proteção às mulheres.

Apesar dos avanços proporcionados pela Lei nº 11.340/2006, sua eficácia continua sendo alvo de debates. A legislação busca combater diferentes formas de violência contra as mulheres, incluindo a física, psicológica e sexual, além de oferecer medidas protetivas que garantam a segurança das vítimas e previnam novos episódios de agressão (OLIVEIRA; SANCHES, 2024).

Embora a lei tenha contribuído para a redução parcial dos casos de violência doméstica em algumas regiões do Brasil, conforme apontam estudos recentes (BOHANA; SANTOS, 2024), os índices gerais mostram que a violência contra as mulheres permanece elevada. Essa discrepância evidencia a desigualdade na aplicação da lei entre diferentes localidades e a necessidade de intervenções mais eficazes (SILVA; FRANÇA, 2023).

Entre os principais fatores que limitam a plena efetividade da Lei Maria da Penha estão a falta de conscientização das vítimas sobre seus direitos, o financiamento insuficiente de delegacias especializadas e a ausência de campanhas sociais que promovam a mudança de estigmas e preconceitos perpetuados pela sociedade (OLIVEIRA; SANCHES, 2024). Além disso, a aplicação da legislação enfrenta entraves burocráticos e sistemas de apoio inadequados, comprometendo o atendimento às vítimas e a implementação de medidas protetivas.

Diante desse cenário, a pergunta que norteia esta pesquisa é: como a Lei Maria da Penha tem sido implementada no Brasil e quais são seus impactos reais no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher, considerando seus avanços, limitações e desigualdades regionais na aplicação?

Frente a isso, o objetivo geral é analisar a eficácia da Lei Maria da Penha no combate à violência doméstica, destacando suas limitações e avanços.

A escolha do tema se justifica pela necessidade de compreender os limites e avanços da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência doméstica, problema ainda alarmante no Brasil. Apesar dos progressos legais, a persistência de altos índices de agressão e a desigual aplicação da lei evidenciam lacunas que precisam ser investigadas para orientar políticas públicas mais eficazes e garantir maior proteção às mulheres.

Com base nesse panorama, o presente estudo busca analisar a eficácia das medidas de proteção previstas na Lei Maria da Penha, investigando suas limitações e avanços por meio de uma revisão bibliográfica detalhada. Para isso, foram realizadas buscas em bases como SciELO e Portal de Periódicos da Capes. As palavras-chave utilizadas foram “violência doméstica”, “medidas protetivas” e “violência contra a mulher”.

DESENVOLVIMENTO

A LEI MARIA DA PENHA E SEUS DESAFIOS

A agressão física é a forma mais comum de violência doméstica, esse tipo de violência ocorre principalmente na residência das vítimas e é frequentemente combinado com outras formas de agressão, como a psicológica, que também apresenta alta prevalência. Pesquisas sugerem que a violência psicológica atua frequentemente como precursora da violência física, configurando-se como um alicerce para o estabelecimento de um ciclo vicioso de agressões (SANTOS et al., 2021). Esses dados reforçam a importância de medidas que não apenas tratem as consequências, mas também interrompam o ciclo de abuso em suas fases iniciais.

A violência psicológica, por sua vez, caracteriza-se como um processo silencioso e insidioso, muitas vezes difícil de detectar. Exemplos concretos incluem comportamentos como o uso de palavras depreciativas que visam minar a autoconfiança da vítima, controlar suas atividades cotidianas ou isolá-la de seus círculos sociais, configurando um padrão de dominação que pode passar despercebido (STOCHERO; PINTO, 2024).

Essa modalidade de agressão abrange atitudes que abalam a autoestima da vítima, como humilhações, chantagens e restrição de liberdade, muitas vezes apresentando-se de forma sutil e não imediatamente reconhecida como violência. Os danos emocionais resultantes são profundos, podendo desencadear quadros de ansiedade, depressão e isolamento social (SANTOS et al., 2021). Esse cenário destaca a necessidade de campanhas de conscientização mais eficazes, que auxiliem as vítimas a identificarem abusos e buscarem ajuda em estágios iniciais.

Pesquisas realizadas no Brasil, conduzidas por instituições como o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), apontam para altas taxas de prevalência de violência doméstica contra mulheres. Um estudo com mulheres rurais revelou que 18% das entrevistadas relataram ter sofrido violência psicológica, 4,4% violência física e 1,5% violência sexual no último ano. Esses atos de violência foram, em sua maioria, cometidos por pessoas conhecidas, frequentemente no ambiente doméstico e de forma recorrente. As mulheres mais vulneráveis a essas situações são aquelas jovens, solteiras ou divorciadas, com baixa escolaridade, percepção negativa de saúde

ou problemas de saúde mental (STOCHERO; PINTO, 2024). Esses dados ressaltam a necessidade de políticas públicas direcionadas a grupos mais vulneráveis, garantindo que as medidas de proteção cheguem de forma equitativa a todas as regiões do país.

As taxas de ocorrência foram significativamente maiores entre mulheres com menor escolaridade (8,55%), baixa renda (8,68%), que se autodeclararam pretas (9,05%) e residentes da região Nordeste (8,17%). Esses achados demonstram como a violência doméstica está intrinsecamente ligada a fatores macrossociais, como classe social, raça/cor da pele e nível de escolaridade. Dessa forma, é urgente promover ações intersetoriais que combatam as desigualdades estruturais e garantam a proteção efetiva das mulheres (VASCONCELOS et al., 2021).

Historicamente, a violência doméstica no Brasil encontra suas raízes em estruturas patriarcais que perpetuam a desigualdade de gênero e marginalizam as mulheres. Durante séculos, normas sociais legitimaram o domínio masculino, relegando as mulheres a posições subalternas e perpetuando ciclos de violência e opressão (PEINADO; PETEAN, 2019). A década de 1980 marcou um ponto de inflexão, com a ascensão de movimentos feministas que conquistaram visibilidade e pressionaram por reformas legais significativas, como a própria Lei Maria da Penha (PEINADO; PETEAN, 2019).

Mudanças Necessárias: Do Legal ao Cultural

Apesar dos avanços legislativos proporcionados pela Lei Maria da Penha, as taxas persistentes de violência doméstica evidenciam a necessidade de avaliação e aprimoramento contínuos das medidas de proteção. Apenas por meio desses esforços é possível garantir os direitos e o bem-estar das mulheres de forma mais eficaz. Nesse contexto, é fundamental entender como fatores culturais e sociais impactam a eficácia das leis no combate à violência de gênero.

A implementação da Lei Maria da Penha desempenha um papel central no enfrentamento da violência doméstica no Brasil, mas desafios complexos, como a escassez de recursos, a falta de treinamento adequado para profissionais da segurança pública e a resistência cultural às mudanças, ainda comprometem sua plena eficácia. Embora tenha estabelecido medidas de proteção cruciais e promovido maior conscientização, a aplicação da lei enfrenta obstáculos significativos, tanto na fiscalização quanto nas atitudes sociais que perpetuam a violência. Por exemplo, a falta de treinamento especializado para agentes de segurança e o desconhecimento generalizado dos direitos por parte das vítimas são barreiras que precisam ser superadas (OLIVEIRA; SANCHES, 2024).

Entre os principais desafios está a falta de recursos adequados, como a insuficiência de treinamento das forças de segurança para lidar com casos de violência doméstica. A iniciativa Ronda Maria da Penha exemplifica os esforços para garantir

o cumprimento das medidas de proteção, mas enfrenta limitações impostas por problemas estruturais nos sistemas policial e judicial (COSTA et al., 2024). Esses desafios apontam para a necessidade de ações integradas que fortaleçam a capacitação dos profissionais envolvidos e promovam maior articulação entre diferentes órgãos.

A persistência da violência doméstica evidência que as reformas legais, isoladamente, não são suficientes para promover mudanças substanciais. O enfrentamento desse problema demanda transformações profundas nas atitudes da sociedade e a implementação de políticas públicas abrangentes. Por exemplo, campanhas educativas podem desempenhar um papel essencial ao sensibilizar a população sobre a gravidade da violência psicológica e as formas de combatê-la. Ademais, a dificuldade das vítimas em identificar situações de abuso psicológico prejudica o acesso às proteções legais, reforçando a necessidade de campanhas de conscientização mais eficazes.

Em síntese, embora a Lei Maria da Penha tenha estabelecido um marco jurídico significativo no combate à violência doméstica, sua eficácia é limitada por desafios relacionados à implementação e a fatores sociais persistentes. Esses aspectos apontam para a necessidade de reformas contínuas e de maior engajamento da sociedade e do Estado, garantindo que o enfrentamento da violência contra as mulheres seja mais eficaz.

A promulgação da Lei Maria da Penha trouxe uma abordagem inovadora ao enfrentamento da violência doméstica no Brasil, estabelecendo políticas integradas, tribunais especializados e medidas de proteção que buscam garantir a segurança das vítimas e prevenir novos casos. Um dos avanços mais notáveis foi a criminalização do feminicídio, em 2015, medida voltada a combater homicídios de mulheres em contextos de violência de gênero. Além disso, emendas recentes aprimoraram os serviços policiais e forenses e introduziram penalidades para o descumprimento das medidas de proteção, reforçando a base legal e operacional do enfrentamento à violência de gênero (ÁVILA, 2018; LIMA, 2024).

O impacto das atitudes culturais sobre a violência de gênero também merece atenção, afetando diretamente a eficácia da Lei Maria da Penha. Na América Latina, normas patriarciais e a tolerância social à violência contra a mulher permanecem como desafios significativos. O Brasil, apesar dos avanços legislativos, ainda enfrenta limitações semelhantes às de países vizinhos, evidenciando a necessidade de mudanças culturais alinhadas a sistemas jurídicos eficientes (TEIXEIRA; CERQUEIRA, 2024).

Altas taxas de violência doméstica persistem devido à insuficiência de recursos financeiros e humanos, bem como à falta de treinamento adequado para os profissionais da linha de frente. Essa desigualdade na aplicação da legislação evidencia a necessidade de políticas mais alinhadas às especificidades regionais e culturais do país (GARCIA; SANTOS, 2024).

Tecnologia como Ferramenta no Combate à Violência Doméstica

O avanço tecnológico tem desempenhado um papel cada vez mais relevante no enfrentamento da violência doméstica, oferecendo ferramentas inovadoras que ampliam o acesso das vítimas à proteção, à denúncia e ao acompanhamento das medidas protetivas. Aplicativos de celular, monitoramento eletrônico e bancos de dados integrados são exemplos de instrumentos que vêm sendo utilizados para tornar mais ágil e eficaz a atuação das autoridades no combate à violência contra a mulher (LIMA, 2024).

Aplicativos como o “Salve Maria”, criado no Piauí, permitem que as vítimas denunciem agressões de forma sigilosa, utilizando mecanismos como botão de pânico e geolocalização. Essa tecnologia oferece uma alternativa mais segura e discreta para mulheres em situação de risco, especialmente naquelas circunstâncias em que o contato direto com as autoridades pode colocá-las em perigo. Segundo o Governo do Estado do Piauí, desde sua implementação, o aplicativo tem contribuído para o aumento no número de denúncias e na celeridade da resposta policial.

Outro recurso relevante é o monitoramento eletrônico dos agressores, por meio do uso de tornozeiras eletrônicas conectadas a sistemas de georreferenciamento. Esse mecanismo possibilita o acompanhamento em tempo real do cumprimento das medidas protetivas de urgência, evitando a aproximação indevida do agressor. Em São Paulo, por exemplo, esse sistema é utilizado em conjunto com dispositivos que alertam as vítimas quando o agressor se aproxima do raio permitido, aumentando a segurança e permitindo respostas imediatas por parte das autoridades (LIMA, 2023).

Além disso, a integração de bancos de dados entre o Judiciário, a polícia e os serviços de assistência social tem sido fundamental para a criação de respostas mais coordenadas e eficazes. Essa articulação interinstitucional facilita a troca de informações sobre o histórico de violência, medidas judiciais em vigor e o acompanhamento psicossocial das vítimas, garantindo uma abordagem mais humanizada e eficiente (SANTOS; FERNANDES, 2022).

A utilização da inteligência artificial e do Big Data também se destaca como uma tendência emergente. Por meio da análise de padrões de reincidência, perfis de agressores e indicadores de risco, esses sistemas podem auxiliar na previsão de casos críticos e na priorização de atendimentos. Um exemplo é o projeto “Isaac”, desenvolvido pelo Ministério Público do Ceará, que utiliza algoritmos para identificar mulheres em situação de maior vulnerabilidade e risco de feminicídio com base em dados históricos e comportamentais (COSTA; RAMOS, 2024).

Apesar das inovações promissoras, é necessário destacar que o acesso desigual à tecnologia ainda é um desafio. Mulheres que vivem em áreas rurais ou em comunidades periféricas frequentemente enfrentam obstáculos no uso dessas

ferramentas, seja por falta de acesso à internet, à informação ou por dificuldades relacionadas à escolaridade. Portanto, políticas públicas inclusivas são fundamentais para garantir que os benefícios das inovações tecnológicas alcancem todas as vítimas de violência, independentemente de sua localização ou condição socioeconômica (MARTINS et al., 2023).

Além disso, a efetividade dessas ferramentas depende da articulação entre os recursos tecnológicos e as ações institucionais. Não basta dispor da tecnologia; é preciso garantir que as equipes estejam preparadas para utilizá-la, que os protocolos estejam bem definidos e que haja suporte constante às vítimas. A capacitação dos profissionais da segurança pública e da rede de atendimento às mulheres é essencial para garantir o uso ético e eficaz das tecnologias no enfrentamento à violência de gênero.

Portanto, a incorporação da tecnologia no combate à violência doméstica representa um avanço significativo, mas requer investimentos contínuos, planejamento estratégico e políticas públicas que assegurem a equidade no acesso. Quando bem implementadas, essas ferramentas têm o potencial de salvar vidas, fortalecer a rede de proteção e transformar o enfrentamento à violência contra a mulher em uma ação mais eficiente, rápida e segura.

METODOLOGIA

Este trabalho caracteriza-se como uma pesquisa bibliográfica, de abordagem qualitativa, cujo objetivo é compreender, por meio da literatura científica e documental, a eficácia das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher no Brasil.

Segundo Gil (2021), a pesquisa bibliográfica fundamenta-se em materiais já publicados, como livros, artigos científicos, dissertações, teses e documentos legais, possibilitando ao pesquisador o embasamento teórico necessário para a análise crítica do tema investigado. Tal abordagem mostra-se pertinente, uma vez que o objeto de estudo é amplamente discutido em produções acadêmicas, relatórios institucionais e normativas jurídicas.

Utilizou-se as bases de dados SciELO, Google Acadêmico e Periódicos CAPES, com os seguintes descritores: “medidas protetivas”, “Lei Maria da Penha”, “violência doméstica”, “eficácia”, “descumprimento” e “segurança da mulher”. Os critérios de inclusão abrangeram publicações entre 2017 e 2025, priorizando estudos em língua portuguesa e com recorte territorial brasileiro. Documentos oficiais, como relatórios do Ministério Público, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Defensoria Pública e de organizações como o Instituto Maria da Penha, também foram considerados como fontes complementares.

A análise dos resultados foi realizada por meio da técnica de análise de conteúdo, conforme Bardin (2016), buscando-se identificar categorias temáticas que evidenciem os avanços, os limites e as possibilidades das medidas protetivas no contexto da violência de gênero.

ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A análise dos estudos revisados evidência que as medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha desempenham papel relevante na proteção das mulheres em situação de violência. Contudo, os dados apontam desafios significativos quanto à efetividade, ao cumprimento e ao acompanhamento dessas medidas, especialmente diante das fragilidades estruturais e operacionais do sistema de justiça e segurança pública.

Além disso, o acesso desigual à tecnologia e as limitações financeiras das vítimas configuram barreiras adicionais, evidenciando a necessidade de um enfoque intersetorial, que inclua a colaboração entre governos, empresas de tecnologia e organizações de apoio às vítimas. Apenas por meio de uma abordagem abrangente e inclusiva será possível maximizar o potencial das intervenções tecnológicas no enfrentamento da violência doméstica.

Estudos como o de Silva et al. (2022), por meio de uma revisão sistemática com meta-análise, identificaram que as medidas protetivas são eficazes na redução da reincidência da violência, especialmente quando concedidas em tempo hábil e acompanhadas de ações integradas com a rede de apoio — como a assistência social, o atendimento psicológico e os serviços de segurança. A meta-análise indicou uma redução de 21% na reincidência da violência entre mulheres sob proteção legal¹.

Apesar desse avanço, o descumprimento das medidas protetivas ainda é recorrente. Em grande parte, isso ocorre pela ausência de fiscalização adequada, pela morosidade judicial ou pela falta de monitoramento eletrônico (como o uso de tornozeleiras). Em diversos estados brasileiros, conforme apontado por dados do CNJ (2021), a estrutura limitada do judiciário compromete o acompanhamento eficaz de milhares de medidas concedidas diariamente².

Outro fator relevante identificado nos estudos é a percepção de insegurança das vítimas, mesmo após a concessão das medidas. Embora a maioria relate sentir-se inicialmente mais protegida, permanece o receio quanto à possibilidade de descumprimento e à ausência de medidas complementares de proteção. Isso indica que a eficácia legal deve ser acompanhada de eficácia prática, o que depende de investimento público, capacitação dos agentes envolvidos e ações de vigilância ativa.

Por outro lado, algumas iniciativas estaduais têm sido citadas como exemplos de boas práticas, como a Patrulha Maria da Penha, o uso de aplicativos de denúncia e o monitoramento eletrônico de agressores. Esses recursos, quando integrados às medidas protetivas, contribuem significativamente para sua efetividade. Tais estratégias representam possibilidades concretas de fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher (ÁVILA, 2018; LIMA, 2024).

Também merece destaque a constatação de que a concessão tardia das medidas protetivas compromete sua eficácia. Como identificado por Gonçalves e Dias (2020), a demora entre a denúncia e a efetivação da medida pode expor a vítima a risco iminente, sobretudo em contextos nos quais o agressor reside ou trabalha nas proximidades da mulher (ÁVILA, 2018; LIMA, 2024).

Dessa forma, é possível afirmar que a eficácia das medidas protetivas está fortemente associada à sua aplicação célere, ao monitoramento contínuo e à articulação com políticas públicas integradas. Ainda que a legislação brasileira represente um marco importante no enfrentamento da violência doméstica, torna-se necessário avançar na operacionalização dessas medidas, garantindo às vítimas acesso, segurança e acolhimento adequados.

CONCLUSÃO

A violência doméstica permanece como um grave problema estrutural no Brasil, fortemente enraizado em desigualdades de gênero e em padrões socioculturais patriarcais que atravessam gerações. Esse cenário se reflete em índices alarmantes de agressões físicas, psicológicas e simbólicas contra mulheres, tornando urgente a adoção de políticas públicas efetivas e integradas.

A promulgação da Lei Maria da Penha, em 2006, representou um marco importante no enfrentamento dessa realidade ao estabelecer instrumentos legais de proteção às vítimas e mecanismos mais rigorosos de responsabilização dos agressores. Ainda que o feminicídio tenha sido tipificado posteriormente, com a Lei nº 13.104/2015, a Lei Maria da Penha foi fundamental para ampliar a visibilidade da violência doméstica e impulsionar o debate sobre os direitos das mulheres.

Entretanto, como evidenciado neste estudo, a eficácia das medidas protetivas ainda enfrenta entraves significativos, como a escassez de recursos financeiros e humanos, a morosidade judicial, a ausência de fiscalização adequada, a subnotificação dos casos e as barreiras de acesso enfrentadas por populações vulneráveis. Além disso, a persistência de normas culturais que naturalizam a violência contribui para a manutenção desse ciclo de opressão.

A análise dos dados indica que a efetividade das medidas protetivas depende diretamente de sua aplicação célere, da integração com políticas públicas de apoio e do investimento em tecnologias de monitoramento e denúncia. No entanto, tais inovações devem ser implementadas de forma ética, com foco na acessibilidade, no acolhimento e na garantia de direitos das vítimas.

Diante disso, o enfrentamento da violência doméstica deve ultrapassar o campo jurídico e consolidar-se como um compromisso coletivo e intersetorial, envolvendo o Estado, a sociedade civil, o sistema de justiça e os serviços de saúde, assistência social e segurança pública. Reformas legislativas, ações educativas e campanhas de conscientização são fundamentais para desconstruir paradigmas culturais e transformar as relações sociais que sustentam a violência.

Conclui-se, portanto, que a plena eficácia da Lei Maria da Penha depende não apenas de sua robustez normativa, mas sobretudo de sua efetiva operacionalização e articulação com outras esferas de proteção. Somente por meio de um esforço contínuo, sistêmico e culturalmente sensível será possível assegurar a proteção integral das mulheres e a construção de uma sociedade mais justa, segura e igualitária.

REFERÊNCIAS

BOHANA, Ana Carolina Alves; SANTOS, Jackson Novaes. Violência doméstica e familiar: a Lei Maria da Penha em uma análise jurídica. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, [S. I.], v. 10, n. 5, p. 5967–5984, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i5.14236. Acesso em: 14 abr. 2025.

ÁVILA, T. P. Facing domestic violence against women in Brazil: advances and challenges. *International Journal for Crime, Justice and Social Democracy*, [S. I.], v. 7, n. 1, p. 15–29, 2018. DOI: 10.5204/ijcjsd.v7i1.397. Acesso em: 14 abr. 2025.

POKHRIAL, D.; BAHUGUNA, R.; MEMORIA, M.; KUMAR, R. ICT facilitated domestic violence in India: A quantitative study on experts' perception. In: 2023 International Conference on Advancement in Computation & Computer Technologies (InCACCT), Gharuan, India, 2023. p. 134-138. DOI: 10.1109/InCACCT57535.2023.10141824. Acesso em: 14 abr. 2025.

BARDIN, Laurence. Análise de conteúdo. São Paulo: Edições 70, 2016.

CASIQUE CASIQUE, L.; FUREGATO, A. R. F. Violence against women: theoretical reflections. *Revista Latino-Americana de Enfermagem*, Ribeirão Preto, v. 14, n. 6, p. 950–956, 2006. DOI: 10.1590/S0104-11692006000600018. Acesso em: 14 abr. 2025.

CENEDESI JÚNIOR, Mário Angelo et al. Feminicide in Brazil: reflections of inequalities and culture of impunity. *IOSR Journal of Humanities and Social Science*, [S. I.], v. 29, n. 9, p. 13–16, 2024. DOI: 10.9790/0837-2909091316. Acesso em: 14 abr. 2025.

COSTA, A. et al. O combate à violência doméstica: uma análise acerca da efetividade da política Ronda Maria da Penha no município de Camaçari. *Revista FT*, [S. I.], 2024. DOI: 10.69849/revistaft/pa10202407312032. Acesso em: 14 abr. 2025.

FATHIMA, K. S. et al. Domestic violence detection system using natural language processing. In: ICET 2023, [S. I.], p. 1–6, 2023. DOI: 10.1109/icet57285.2023.10220859. Acesso em: 14 abr. 2025.

GARCÍA, Á.; SOUZA, Dartagnan Plínio Santos. Challenges and impasses of the Maria da Penha Law: analysis of the effectiveness of women's protection in the state of Bahia. [S. I.]: Seven Editora, 2024. DOI: 10.56238/sevened2024.003-076. Acesso em: 14 abr. 2025.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA DATASENADO. Relatório Global da OMS sobre violência de gênero. 2016. Acesso em: 14 abr. 2025.

LIMA, Paulo Rolon de. Impactos das alterações recentes na Lei Maria da Penha: uma análise crítica das novas medidas de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica. *Revista FT*, [S. I.], 2024. DOI: 10.69849/revistaft/ma10202410231023. Acesso em: 14 abr. 2025.

MOURA, L. B. A. et al. Violências contra mulheres por parceiro íntimo em área urbana economicamente vulnerável, Brasília, DF. *Revista de Saúde Pública*, São Paulo, v. 43, n. 6, p. 944–953, 2009. DOI: 10.1590/S0034-89102009005000069. Acesso em: 14 abr. 2025.

OLIVEIRA, Carolina de Kfouri. O direito e a desigualdade de gênero: uma análise histórico-legislativa da violência doméstica no Brasil. *Revista Científica do CPJM*, [S. I.], edição especial, 2022. DOI: 10.55689/rpcjm.2023.06.006. Acesso em: 14 abr. 2025.

PEINADO, Maria Fernanda Regina Lopes; PETEAN, Fabiano Augusto. Violência doméstica face à dependência financeira da vítima. 2019. Acesso em: 14 abr. 2025.

RICHARDSON, Joshua E. et al. EHR documentation and referrals for intimate partner violence and sexual assault. *Applied Clinical Informatics*, [S. I.], 2024. DOI: 10.1055/a-2381-3487. Acesso em: 14 abr. 2025.

SANTOS, C. C. dos et al. Análise epidemiológica das fichas de notificação de mulheres vítimas de violência no município de Foz do Iguaçu. *Revista Eletrônica Acervo Enfermagem*, [S. I.], v. 15, p. e9252, 2021. Acesso em: 14 abr. 2025.

SCHNEIDER, R.; PIAZZA, K. S. Does legal change induce behavioral change in domestic violence against women? *Journal of Interpersonal Violence*, [S. I.], v. 38, n. 9-10, p. 6942–6960, 2023. DOI: 10.1177/08862605221140046. Acesso em: 14 abr. 2025.

SILVA, L. L. da; COELHO, E. B. S.; CAPONI, S. N. C. de. Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica. *Interface - Comunicação, Saúde, Educação*, [S. I.], v. 11, n. 21, p. 93–103, 2007. DOI: 10.1590/S1414-32832007000100009. Acesso em: 14 abr. 2025.

SNYDER, M. A systematic review of technological reporting and support services for women victims of domestic violence. *A Look Development*, [S. I.], 2023. DOI: 10.56238/alookdevelopv1-019. Acesso em: 14 abr. 2025.

STOCHERO, L.; PINTO, L. W. Prevalência e fatores associados à violência contra as mulheres rurais: um estudo transversal, *Pesquisa Nacional de Saúde*, 2019. *Ciência & Saúde Coletiva*, São Paulo, v. 29, n. 1, p. e20452022, 2024. DOI: 10.1590/1413-81232024291.20452022. Acesso em: 14 abr. 2025.

TEIXEIRA, Sérgio Torres; CERQUEIRA, Débora de Lima Ferreira Gonçalves. Critical reflections on punitivism and the control policies defined by Brazilian Federal Law Number 11,340 of 2006 (the "Maria da Penha" Law). *Forensic Research & Criminology International Journal*, [S. I.], v. 12, n. 2, p. 123–127, 2024. DOI: 10.15406/frcij.2024.12.00406. Acesso em: 14 abr. 2025.

VASCONCELOS, Nádia Machado de et al. Prevalence and factors associated with intimate partner violence against adult women in Brazil: National Survey of Health, 2019. *Revista Brasileira de Epidemiologia*, São Paulo, v. 24, suppl. 2, p. e210020, 2021. DOI: 10.1590/1980-549720210020.supl.2. Acesso em: 14 abr. 2025.

WENDLAND, J.; LUNARDI, G. L.; DOLCI, D. B. Adoption of health information technology in the fight against domestic violence: a qualitative approach. *International Journal of Medical Informatics*, [S. I.], v. 152, p. 104486, 2024. DOI: 10.1016/j.ijmedinf.2021.104486. Acesso em: 14 abr. 2025.